



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - PAS/UFMS

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio do Programa de Assistência à Saúde, doravante denominado PAS/UFMS, torna público o credenciamento DE FORMA CONTÍNUA de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços aos seus beneficiários de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, auxiliares de diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiólogos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas, conforme disposições deste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços de assistência médica, ambulatoriais, laboratoriais, hospitalares, auxiliares de diagnósticos e terapias, odontológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, psicológicos, acupuntura e demais especialidades reconhecidas aos beneficiários do PAS/UFMS no Estado de Mato Grosso do Sul.

2. DA DISPOSIÇÃO LEGAL

2.1. O credenciamento objeto deste Edital será realizado com base no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Parecer da Procuradoria Jurídica Federal nº 00072/2022/PROFED/PFUFMS/PGF/AGU.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento, os interessados deverão preencher o Requerimento para Credenciamento de Pessoa Física (Anexo I) ou Requerimento para Credenciamento de Pessoa Jurídica (Anexo II) e a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo III), com os dados do representante legal, conforme o caso, anexando-os aos documentos exigidos no item 4 deste Edital.

3.2. Os documentos deverão ser preenchidos sem rasuras ou entrelinhas, datados e assinados pelo representante legal quando pessoa jurídica ou pelo profissional, quando pessoa física.

3.3. Para a inscrição, os documentos exigidos neste Edital deverão ser encaminhados até o término de sua vigência, no endereço eletrônico: credenciamento.pas@ufms.br.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Da Pessoa Física:

4.1.1. Cópia do Documento Oficial de Identificação Com Foto;



- 4.1.2. Cópia da Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);
- 4.1.3. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
- 4.1.4. Inscrição como contribuinte individual na Previdência Social;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.1.6. Diploma de graduação;
- 4.1.7. Registro no respectivo conselho de classe;
- 4.1.8. Certificado de especialista registrado no devido conselho;
- 4.1.9. Alvará de Localização e Funcionamento; e
- 4.1.10. Licença Sanitária.
- 4.1.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de 01 (um) ano anterior à data de apresentação.
- 4.2 Da Pessoa Jurídica:
- 4.2.1. Declaração de Firma Individual ou Ato Constitutivo ou Estatuto devidamente registrado no órgão competente;
- 4.2.2. Cópia dos documentos pessoais (Documento Oficial de Identificação Com Foto e CPF) do representante legal da empresa;
- 4.2.3. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.2.4. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.2.6. Certidão Negativa de Tributos Federais;
- 4.2.7. Certificado de Regularidade do FGTS;
- 4.2.8. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 4.2.9. Licença Sanitária;
- 4.2.10. Registro no respectivo conselho de classe;
- 4.2.11. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado. Caso não conste na certidão negativa de falência a data ou prazo de validade, somente serão aceitas certidões expedidas há menos de 01 (um) ano anterior à data de apresentação;
- 4.2.12. Declaração assinada de Optante do Simples Nacional, Imune ou Sem fins Lucrativos, se for o caso; e
- 4.2.13. Em caso de Imune, deverá ser comprovado.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

- 5.1. O credenciamento será homologado pelo Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Progep/UFMS.
- 5.2. Após a homologação, a Pessoa física ou jurídica credenciada será convocada para a assinatura digital do Termo de Credenciamento pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/UFMS.

6. DOS PREÇOS

- 6.1. As consultas médicas e os serviços odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, de acupuntura serão pagos conforme tabelas definidas pelo PAS/UFMS, disponíveis no site pas.ufms.br/site/beneficiarios/tabelas-pas-ufms/



- 6.2. Os exames laboratoriais serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).
- 6.3. Os exames de imagem serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2010, 6ª edição, com deflator de 15% (quinze por cento).
- 6.4. Os honorários médicos serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).
- 6.5. No caso de internação, o pagamento dos honorários, taxas, diárias e materiais descartáveis terá como base os valores das Tabelas definidas pelo PAS/UFMS nas diversas especialidades.
- 6.6. Os medicamentos utilizados na internação serão remunerados, com base no Preço de Fábrica - PF, estabelecido no referencial Brasíndice, acrescido da taxa de serviço 20% (vinte por cento), pela seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição dos medicamentos, quando prestados de acordo com a estrutura do(a) credenciado(a), em conformidade com a Resolução Normativa 241, de 03 de dezembro de 2010, cuja revenda de medicamentos é defesa pela orientação interpretativa/CMED N.5 de 12 de novembro de 2009.
- 6.7. Os preços de procedimentos não previstos e que foram incluídos no rol de cobertura obrigatória da ANS serão definidos pelo PAS/UFMS, mediante análises prévias de impacto financeiro e condições de mercado.
- 6.8. No pagamento pelos serviços prestados serão realizadas as retenções tributárias constantes nas Cláusulas Sétimas dos Termos de Credenciamento de Pessoa Física e Jurídica (Anexos IV e V).

7. DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços dos serviços prestados poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas de Preços estabelecidas pelo Colegiado do PAS/UFMS e publicados no Boletim Oficial da UFMS e no portal do PAS/UFMS.

8. DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. O PAS/UFMS se obriga a:
- 8.1.1. Notificar, por escrito, a Credenciada os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 8.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim;
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 deste Edital;
- 8.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados;
- 8.1.5. Aplicar, por meio do Pró-reitor de Gestão de Pessoas, as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa da Pessoa Credenciada;
- 8.1.6. Levar ao conhecimento da Corregedoria da UFMS a prática de atos lesivos, para fins de análise, Exame de Admissibilidade e, caso necessário, enquadramento, para instauração de Processo Administrativo de Responsabilização em face da Pessoa Credenciada;
- 8.1.7. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela Pessoa Credenciada, física ou jurídica, bem como sejam mantidas as



condições de habilitação exigidas para o credenciamento;

8.1.8. Prestar as informações solicitadas pela Credenciada, desde que não protegidas por lei;

8.1.9. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e

8.1.10. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitação de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários.

8.2 A Pessoa Credenciada, física ou jurídica, se obriga a:

8.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário;

8.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do Anexo II deste Edital, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, através de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br;

8.2.3. Prestar o serviço objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento;

8.2.4. Manter durante o credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo;

8.2.5. Reparar os danos causados diretamente ao PAS ou a terceiros em razão da prestação de serviços objeto do credenciamento;

8.2.6. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas;

8.2.7. Possuir os seguintes equipamentos para operacionalização da identificação eletrônica do software de gestão do PAS, por meio de reconhecimento facial:

a) Computador com sistema operacional Windows 10 (ou superior) ou Linux com Kernel 4.4 (ou superior);

b) Câmera para captura de imagem (USB) com resolução mínima de 1080p; e

c) Navegador Google Chrome versão 79 (ou posterior) ou outro equivalente;

8.2.8. Após o registro das guias de procedimentos (consulta e atendimento) no sistema eletrônico, gerar a guia de validação a ser assinada pelo beneficiário e encaminhar a guia de validação, até o 5º dia útil do mês, para a Diretoria de Atenção ao Servidor (Dias/Progep) para o endereço eletrônico: faturamentopas@ufms.br para fins de pagamento.

8.2.9. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização de exames, tratamentos e procedimentos, principalmente no que tange à justificativa do pedido;

8.2.10. Cobrar somente o fator participativo, quando houver, informado e autorizado pelo PAS/UFMS, emitindo documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito;

8.2.11. Prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputado ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas;

8.2.12. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

8.1.12.1. Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

8.1.12.2. Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

8.1.12.3. Discussão dos casos com as equipes médicas assistentes,



sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

8.1.12.4. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.2.13. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. Constituem motivos para o credenciamento:

9.1.1. Atendimento aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

9.1.2. Por solicitação do credenciado;

9.1.3. Cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo PAS/UFMS, que não estejam devidamente autorizadas;

9.1.4. Promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

9.1.5. O inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as cominações legais;

9.1.6. Prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de Identificação de Beneficiário qualquer;

9.1.7. Não observar o disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.7 deste Edital.

9.2. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa realizada por meio de notificação por escrito, à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.3. A Pessoa Credenciada, física ou jurídica, em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.4. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a Pessoa Credenciada, física ou jurídica, se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

9.5. O credenciamento ocorrido com base nos motivos previstos no subitem 9.1. e no art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, impedirá a Pessoa Credenciada, física ou jurídica, de pleitear novo credenciamento pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

9.5.1. Para o credenciamento, será garantida à Pessoa Credenciada a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

9.6. O credenciamento não eximirá a Pessoa Credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

9.7. Para fins de credenciamento é obrigatório o preenchimento do Termo de credenciamento Pessoa Física (Anexo VI) ou de Pessoa Jurídica (Anexo VII), em duas vias, devidamente assinado e protocolado na sede do PAS/UFMS

9.8. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual de procedimentos para aplicação de sanções administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. DA VIGÊNCIA



10.1. Este Edital terá vigência por até 12 meses, e abrangerá solicitações de credenciamento em fluxo contínuo por doze meses, contados da data da publicação.

10.2. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do PAS/UFMS, seja por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

10.3. Do Termo de Credenciamento:

10.3.1. O Termo de Credenciamento poderá ser celebrado a qualquer tempo dentro do período da vigência e cumpridos as exigências constantes neste Edital.

10.3.2. O Termo de Credenciamento, instrumento jurídico deste Edital, terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, obedecendo o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.3.3. O Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

11. DOS IMPEDIMENTOS

11.1. Fica impedido de participar do Credenciamento, as Pessoas, física ou jurídica, que:

11.1.1. Integrarem processos judiciais ou administrativos que versem sobre conduta irregular em outras entidades de plano de saúde, de acordo com os incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo este ser finalizado em data anterior da publicação do Edital.

11.1.2. Integrarem processos judiciais ou administrativos que versem sobre conduta irregular com o Programa de Assistência à Saúde (PAS/UFMS), de acordo com os incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo interstício de 24 (vinte e quatro) meses, devendo este ser finalizado em data anterior da publicação do Edital.

11.1.3. Integrarem o corpo de profissionais nos cargos de Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Perito Psicólogo, contratados pelo PAS/UFMS, assim como ser cônjuge ou estar em união estável com Auditor ou Perito do PAS/UFMS.

11.1.4. Seja sócio de empresa que pleiteia o credenciamento, mesmo sem poderes de administração ou gerência, ou cônjuge ou estar em união estável com sócio de empresa que pleiteia o credenciamento, e ser concomitantemente contratado como Auditor Médico, Enfermeiro Auditor, Perito Odontológico ou Perito Psicólogo PAS/UFMS, no caso de pessoa jurídica.

11.2. Ser cônjuge ou estar em união estável com servidor da UFMS que faça parte do quadro efetivo da Dias/Progep.

11.3. Ser servidor efetivo da UFMS ou estar a ela vinculado ou cedido, para os casos de credenciamento na qualidade de Pessoa Física.

11.4. Ser pessoa jurídica tendo no seu quadro societário pessoa que é servidor efetivo da UFMS ou que está a ela vinculado ou cedido.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A aceitação das condições constantes deste Edital será formalizada com a assinatura do Requerimento para Credenciamento (Anexos I e II).

12.2. Após a homologação do credenciamento, para a assinatura digital do Termo de Credenciamento, os interessados deverão fazer o



cadastro de usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMS acessando o link: https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

12.3. O Extrato do Termo de Credenciamento será publicado no Boletim Oficial da UFMS.

12.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PAS/UFMS, com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas normas do PAS/UFMS e nos princípios de Direito Público.

12.5. Constituem partes integrantes deste Edital:

12.5.1 ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA - SEI 3235243

12.5.2 ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - SEI 3235258

12.5.3 ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO - SEI 3235273

12.5.4 ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA - SEI 3235284

12.5.5 ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - SEI 3235490

12.5.6 ANEXO VI - MINUTA DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO PESSOA FÍSICA - SEI 3493863

12.5.7 ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE DESCREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA - SEI 3494061

**GISLENE WALTER DA SILVA
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO 1



ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

**CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO
PAS/UFMS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29

**ANEXO I - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA
FÍSICA**

Requeiro junto à Diretoria de Atenção ao Servidor - DIAS/PROGEP/UFMS, o meu credenciamento ao Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e, com os valores vigentes nas tabelas utilizadas pelo PAS/UFMS.



IDENTIFICAÇÃO:		
Nome:		
NIT:		
CPF:	RG:	
Registro no Conselho de Classe:		
Endereço Residencial:		
Logradouro:	nº	
Bairro:	CEP:	
de / Estado:		
Endereço do Profissional:		
Logradouro:	nº	
Bairro:	CEP:	
Cidade / Estado:		
Telefone (s) para divulgação:		
E-mail:		
Área de Atuação:		
Especialidade (s):		
Dados Bancários do Profissional:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

_____, ____ de ____ de ____
Cidade/Estado

Assinatura do Representante
(Preferencialmente com Carimbo)

ANEXO 2



ANEXO II
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO
PAS/UFMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29
ANEXO II - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA
JURÍDICA

Requeremos junto a Diretoria de Atenção ao Servidor - DIAS/PROGEP/UFMS o credenciamento da empresa aqui identificada, para prestar o(s) serviço(s) abaixo nominado(s) aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - PAS/UFMS, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2022 e, com os valores vigentes nas tabelas utilizadas pelo PAS/UFMS.

IDENTIFICAÇÃO: (Nome Fantasia)		
Razão Social:		
CNPJ:		
Endereço de atendimento: Logradouro: n° Bairro: CEP: Cidade / Estado:		
Telefone (s) para divulgação: E-mail:		
Área de Atuação: Serviços ou Especialidades:		
Relação do corpo clínico (nome completo e número do registro no conselho):		
Representante da Empresa: CPF: RG:		
Dados Bancários vinculados ao CNPJ da Empresa:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:



--	--	--

_____, ____ de ____ de ____
Cidade/Estado

Assinatura do Representante
(Preferencialmente com Carimbo)

ANEXO 3

ANEXO III

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(Identificação _____ pessoa
física/jurídica) _____,
CNPJ/CPF nº _____, estabelecida à
_____, declara, em atendimento
ao previsto no edital de Credenciamento nº 01/2022-PAS/UFMS e sob as
penas da lei, que até a presente data inexistente fato impeditivo para sua
habilitação neste processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de ____ de ____
Cidade/Estado

Assinatura do(a) Profissional ou do(a) Representante da Pessoa Jurídica
(Preferencialmente com carimbo)

ANEXO 4

ANEXO IV

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



**PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO
PAS/UFMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29
ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA**

TERMO
DE
CREDENCIAMENTO
Nº _____ QUE
FIRMAM
ENTRE
SI
A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL
DE
MATO
GROSSO
DO
SUL
E

PARA
A
PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇO
DE
SAÚDE
AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
DE
ASSISTÊNCIA
À
SAÚDE
DA
UFMS.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 06 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____ e conforme delegação de competência objeto da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, e _____, RG nº _____, inscrita no CPF sob nº _____ residente à Av./Rua _____, nº _____, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2022, Processo Administrativo nº 23104.014978/2021-29, com fundamento no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As Partes adotam neste Instrumento as designações simplificadas de **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PAS/UFMS)**, para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de **CREDENCIADA** para _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de saúde aos beneficiários do PAS/UFMS na(s) especialidade(s): _____, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



3.1. O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, obedecendo o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 8.666/93, as seguintes obrigações:

4.1.1. DO PAS/UFMS

4.1.1.1. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim.

4.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

4.1.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento.

4.1.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4.1.1.7. Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por lei.

4.1.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.1.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitação de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários após a implantação do sistema.

4.1.2. DA CREDENCIADA

4.1.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário ou autorização expressa do PAS/UFMS.

4.1.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2022, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, através de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br.

4.1.2.3. Prestar o(s) serviço(s) objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento.

4.1.2.4. Manter, durante toda a execução do credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo.

4.1.2.5. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas.

4.1.2.6. Após a implantação do software de gestão a CREDENCIADA se obriga a possuir os seguintes equipamentos para operacionalização da identificação eletrônica por meio de reconhecimento facial:

a) Computador com sistema operacional Windows 10 (ou superior) ou Linux com Kernel 4.4 (ou superior);

b) Câmera para captura de imagem (USB) com resolução mínima de 1080p;

c) Navegador Google Chrome versão 79 (ou posterior) ou outro equivalente;



4.1.2.7. Após o registro das guias de procedimento (consulta e atendimento) no sistema eletrônico, via reconhecimento facial, gerar e imprimir a guia de validação de procedimento.

4.1.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização de exames, tratamentos e procedimentos, principalmente no que tange à justificativa do pedido.

4.1.2.9. O fator participativo, quando houver, será informado pelo PAS/UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito.

a) A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

4.1.2.10. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputado ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.

4.1.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

c) Discussão dos casos com profissionais sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

d) Auditoria das faturas, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria e/ou perícias.

4.1.2.12. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta dos recursos próprios do PAS/UFMS, do Programa de Trabalho 123010750.2004.0054 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes – no Estado de Mato grosso do Sul. 8270262830 – Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. As consultas médicas serão pagas conforme tabelas definidas pelo PAS/UFMS.

6.2. Os exames laboratoriais serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).

6.3. Os exames de imagem serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2010, 6ª edição, com deflator de 15% (quinze por cento).

6.4. Os serviços odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, acupuntura e demais aqui não previstos serão pagos com base nas tabelas definidas pelo PAS/UFMS para cada modalidade de serviço.

6.5. Os honorários médicos serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).

6.6. No caso de internação, o pagamento dos honorários, taxas, diárias e materiais descartáveis terá como base os valores das Tabelas Hospitalares do PAS/UFMS nas diversas especialidades.

6.7. Os preços aqui não previstos serão definidos pelo PAS/UFMS.

6.8. Os preços dos serviços prestados poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas de Preços estabelecidas pelo PAS/UFMS.

6.9. Os preços dos serviços não definidos em tabelas do PAS/UFMS só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.10. Em casos extraordinários e de interesse exclusivo do PAS/UFMS, poderão ser adotadas tabelas e fatores redutores diferentes dos aqui estabelecidos.



6.11. As tabelas vigentes definidas pelo PAS/UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa (<https://pas.ufms.br/site/>).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do PAS/UFMS.

7.2. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá:

7.2.1. Demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

7.2.2. Para fins de pagamento, encaminhar a guia de validação devidamente assinada pelo beneficiário e encaminhada, até o 5º dia útil do mês, para a Diretoria de Atenção ao Servidor (Dias/Progep), localizada Setor 2, Bloco 7 da Cidade Universitária, - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, 79070-900, Campo Grande – MS.

7.2.2.1. Em casos excepcionais e mediante autorização da Seas/Dias/Progep, o credenciado poderá enviar a guia física de consulta e/ou procedimento, sendo obrigatório a assinatura do beneficiário no momento de realização do procedimento.

7.2.3. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação das Guias.

7.2.4. Para pagamento de Pessoa Física poderá haver as retenções tributárias de acordo com a IN 1.234/2012 RFB e demais normas tributárias, conforme abaixo:

- a) INSS 11%;
- b) ISS 5% (de acordo com o domicílio fiscal);
- c) IRPF (de acordo com o valor a ser pago).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do PAS/UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

8.3. À exceção da sanção de “Advertência”, as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

8.4. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o PAS/UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

9.3. Constituem motivos para o Descrédenciamento:

- a) atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;
- b) cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator



moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam devidamente autorizadas;

- c) promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) o inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais;
- e) prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de qualquer documento de identificação de Beneficiário do PAS/UFMS;
- f) não observar o disposto nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.7, 4.1.2.11 e 7.2.2.1 deste Termo;
- g) ficar comprovado o não atendimento aos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5; 11.1.6, 11.1.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2022;
- h) ficar comprovada irregularidade no preenchimento do Anexo III do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

9.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.4.1. A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.5. Este Credenciamento será rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na lei 9784/99:

- a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 8.1;
- b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PAS/UFMS ou aos seus beneficiários;

9.6. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.1 deste Credenciamento, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6.1. Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99.

9.7. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

9.7.1. O disposto no subitem 9.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços.

9.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O PAS/UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou para fiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao PAS/UFMS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADADA

12.1 A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o PAS/UFMS isento de qualquer responsabilidade.

12.2. Na hipótese do PAS/UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante



terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o PAS/UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nas normas do PAS/UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campo Grande - MS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA

ANEXO 5



ANEXO V

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CREDENCIAMENTO CONTÍNUO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS BENEFICIÁRIOS DO PAS/UFMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29

ANEXO V - TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE
CREDENCIAMENTO
Nº _____ QUE
FIRMAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE
FEDERAL DE MATO
GROSSO DO SUL E

PARA A
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE
SAÚDE AOS
BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA
DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE DA UFMS.

Pelo presente instrumento particular a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL**, por intermédio do **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, instituído nos termos da Resolução nº 35, do Conselho Universitário, de 06 de junho de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 15.461.510/0008-00, com sede e foro nesta Capital, neste ato representada por _____, nomeado(a) pela Portaria



nº _____ e conforme delegação de competência objeto da Portaria nº _____, de _____ de _____ de 20____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede e foro à _____, nº _____, na cidade de _____, celebram o presente Termo de Credenciamento em decorrência do Edital de Credenciamento nº 01/2022, Processo Administrativo nº 23104.014978/2021-29, com fundamento no artigo 25, **caput**, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, bem como em outras legislações pertinentes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONVENÇÕES

1.1. As Partes adotam neste Instrumento as designações simplificadas de **PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE (PAS/UFMS)**, para a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e de **CREDENCIADA** para _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Instrumento tem como objeto a prestação de serviço de saúde aos beneficiários do PAS/UFMS na(s) especialidade(s): _____, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O credenciamento terá sua vigência por 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos por até 60 (sessenta) meses, obedecendo o previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2. Este Termo de Credenciamento será prorrogado automaticamente se as partes não se pronunciarem pelo contrário em até trinta dias antes do seu vencimento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Constituem-se das partes, em decorrência deste Instrumento, além das instituídas na Lei 8.666/93, as seguintes obrigações:

4.1.1. DO PAS/UFMS

4.1.1.1. Notificar, por escrito, a CREDENCIADA os casos de irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.1.1.2. Fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento, por intermédio de servidor do PAS/UFMS, especificamente designado para este fim.

4.1.1.3. Efetuar os pagamentos devidos com base no item 6 do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

4.1.1.4. Manter o controle da prestação dos serviços, a observância dos preços praticados e a qualidade dos serviços prestados.

4.1.1.5. Aplicar as penalidades cabíveis pelo descumprimento dos termos deste credenciamento.

4.1.1.6. Observar para que, durante a vigência do Termo de Credenciamento, sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, bem como sejam mantidas as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

4.1.1.7. Prestar as informações solicitadas pela CREDENCIADA, desde que não protegidas por lei.

4.1.1.8. Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

4.1.1.9. Fornecer credenciais de acesso ao sistema de informação para solicitação de exames, procedimentos e auditoria para atendimento de seus beneficiários após a implantação do sistema.

4.1.2. DA CREDENCIADA



4.1.2.1. Atender aos beneficiários do PAS/UFMS mediante a apresentação de Identificação de Beneficiário ou autorização expressa do PAS/UFMS.

4.1.2.2. Comunicar as mudanças no corpo clínico, mediante preenchimento do Anexo II do Edital de Credenciamento nº 01/2022, e as alterações de endereço, localidade de atendimento ou número do telefone, através de mensagem eletrônica dirigida ao PAS/UFMS pelo e-mail credenciamento.pas@ufms.br.

4.1.2.3. Prestar o(s) serviço(s) objeto do presente Instrumento em conformidade com o estabelecido em seu credenciamento.

4.1.2.4. Manter, durante toda a execução do credenciamento, a prestação de serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação exigidas para o mesmo.

4.1.2.5. Estar ciente das normas do PAS/UFMS, assim como das orientações técnicas e operacionais constantes das tabelas praticadas.

4.1.2.6. Após a implantação do software de gestão a CREDENCIADA se obriga a possuir os seguintes equipamentos para operacionalização da identificação eletrônica por meio de reconhecimento facial:

a) Computador com sistema operacional Windows 10 (ou superior) ou Linux com Kernel 4.4 (ou superior);

b) Câmera para captura de imagem (USB) com resolução mínima de 1080p;

c) Navegador Google Chrome versão 79 (ou posterior) ou outro equivalente;

4.1.2.7. Após o registro das guias de procedimento (consulta e atendimento) no sistema eletrônico, via reconhecimento facial, gerar e imprimir a guia de validação de procedimento.

4.1.2.8. Manter-se atualizado quanto às regras de autorização de exames, tratamentos e procedimentos, principalmente no que tange à justificativa do pedido.

4.1.2.9. O fator participativo, quando houver, será informado pelo PAS/UFMS. Não é permitido sob qualquer circunstância cobrar do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam autorizadas pelo PAS/UFMS, bem como exigir caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito.

a) A CREDENCIADA se obriga a emitir o documento fiscal para o beneficiário do fator participativo pago no ato da prestação do serviço.

4.1.2.10. A CREDENCIADA se obriga a prestar os serviços dentro das normas vigentes, não sendo imputado ao PAS/UFMS qualquer responsabilização ou pagamento por serviços prestados em desacordo com as normas.

4.1.2.11. Permitir auditoria técnica em clínicas ou hospitais, nos seguintes moldes:

a) Análise do prontuário do paciente e demais registros clínicos;

b) Visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário do paciente e com os demais registros clínicos;

c) Discussão dos casos com profissionais sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria; e

d) Auditoria das faturas, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria e/ou perícias.

4.1.2.12. Denunciar ao PAS/UFMS qualquer irregularidade que tiver conhecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

5.1. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão à conta dos recursos próprios do PAS/UFMS, do Programa de Trabalho 123010750.2004.0054 – Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes – no Estado de Mato grosso do Sul. 8270262830 – Recursos não Financeiros Diretamente Arrecadados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1. As consultas médicas serão pagas conforme tabelas definidas pelo PAS/UFMS.



6.2. Os exames laboratoriais serão pagos conforme a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).

6.3. Os exames de imagem serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2010, 6ª edição, com deflator de 15% (quinze por cento).

6.4. Os serviços odontológicos, psicológicos, fonoaudiológicos, fisioterápicos, nutricionais, acupuntura e demais aqui não previstos serão pagos com base nas tabelas definidas pelo PAS/UFMS para cada modalidade de serviço.

6.5. Os honorários médicos serão pagos conforme a Tabela CBHPM 2016, 8ª edição, com deflator de 20% (vinte por cento).

6.6. No caso de internação, o pagamento dos honorários, taxas, diárias e materiais descartáveis terá como base os valores das Tabelas Hospitalares do PAS/UFMS nas diversas especialidades.

6.7. Os preços aqui não previstos serão definidos pelo PAS/UFMS.

6.8. Os preços dos serviços prestados poderão ser reajustados de acordo com as alterações das Tabelas de Preços estabelecidas pelo PAS/UFMS.

6.9. Os preços dos serviços não definidos em tabelas do PAS/UFMS só poderão ser reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Credenciamento.

6.10. Em casos extraordinários e de interesse exclusivo do PAS/UFMS, poderão ser adotadas tabelas e fatores redutores diferentes dos aqui estabelecidos.

6.11. As tabelas vigentes definidas pelo PAS/UFMS estarão disponíveis no site oficial do Programa (<https://pas.ufms.br/site/>).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Pelos serviços prestados, a CREDENCIADA receberá diretamente do PAS/UFMS.

7.2. Para pagamento, a CREDENCIADA deverá:

7.2.1. Demonstrar situação regular no cumprimento dos encargos sociais e tributários instituídos por lei.

7.2.2. Para fins de pagamento, encaminhar a guia de validação devidamente assinada pelo beneficiário e encaminhada, até o 5º dia útil do mês, para a Diretoria de Atenção ao Servidor (Dias/Progep), localizada Setor 2, Bloco 7 da Cidade Universitária, - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Av. Costa e Silva, s/nº, Bairro Universitário, 79070-900, Campo Grande – MS.

7.2.2.1. Em casos excepcionais e mediante autorização da Seas/Dias/Progep, o credenciado poderá enviar a guia física de consulta e/ou procedimento, sendo obrigatório a assinatura do beneficiário no momento de realização do procedimento.

7.2.3. O pagamento à CREDENCIADA será feito até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à apresentação das Guias.

7.2.4. Para pagamento de Pessoa Jurídica haverá retenções tributárias de acordo com a IN 1.234/2012 RFB e demais normas tributárias, conforme abaixo:

- a) IRPJ (de acordo com a atividade econômica da empresa);
- b) INSS 11%;
- c) PIS/PASEP 0,65%;
- d) COFINS 3%;
- e) CSLL 1%;
- f) ISS 5% (de acordo com o domicílio fiscal).

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Instrumento, a CREDENCIADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;



8.1.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A CREDENCIADA não poderá transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste Credenciamento, sem anuência prévia e expressa do PAS/UFMS, sob pena de rescisão contratual, com as cominações legais cabíveis.

8.3. À exceção da sanção de "Advertência", as demais deverão ser publicadas no Diário Oficial da União.

8.4. As penalidades serão aplicadas de acordo com o Manual De Procedimentos Para aplicação De Sanções Administrativas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento a CREDENCIADA ou o PAS/UFMS poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento ou por interesse das partes, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

9.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol dos Credenciados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas.

9.3. Constituem motivos para o Descredenciamento:

a) atender aos beneficiários do PAS/UFMS de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial;

b) cobrar diretamente do beneficiário do PAS/UFMS qualquer importância a título de fator moderador, honorário ou serviço prestado concernentes aos procedimentos constantes nas tabelas adotadas pelo Programa, que não estejam devidamente autorizadas;

c) promover a cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

d) o inadimplemento do que está ajustado ou por infringência de disposição da Lei nº 8.666/93, com as cominações legais;

e) prestar atendimento a não beneficiário que se utilize de qualquer documento de identificação de Beneficiário do PAS/UFMS;

f) não observar o disposto nos subitens 4.1.2.1, 4.1.2.7, 4.1.2.11 e 7.2.2.1 deste Termo;

g) ficar comprovado o não atendimento aos itens 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5; 11.1.6, 11.1.7 do Edital de Credenciamento nº 01/2022;

h) ficar comprovada irregularidade no preenchimento do Anexo III do Edital de Credenciamento nº 01/2022.

9.4. Qualquer das partes poderá rescindir o presente Credenciamento, sem ônus, mediante solicitação expressa feita através de notificação por escrito à parte contrária, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

9.4.1. A CREDENCIADA em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços não poderá solicitar a rescisão deste Credenciamento.

9.5. Este Credenciamento será rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa, que seguirá os moldes previstos na lei 9784/99:

a) a reincidência das hipóteses previstas no subitem 8.1;

b) quando a CREDENCIADA agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao PAS/UFMS ou aos seus beneficiários;

9.6. O descredenciamento realizado com base nos motivos previstos no subitem 8.1 deste Credenciamento, e nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, impedirá a CREDENCIADA de pleitear novo credenciamento por interstício de 24 (vinte e quatro) meses.

9.6.1. Para o descredenciamento, será garantida à CREDENCIADA a ampla defesa e o contraditório, que seguirá os moldes previstos na Lei nº 9.784/99.



9.7. No caso de renúncia ou de rescisão do credenciamento, a CREDENCIADA se obriga a manter a prestação dos serviços aos beneficiários internados ou que se encontrem em tratamento continuado até o final do tratamento ou quando possível a transferência para outra credenciada.

9.7.1. O disposto no subitem 9.7 não se aplica nos casos em que houver expressa manifestação técnica ou administrativa contrária à continuidade da prestação dos serviços.

9.8. O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O PAS/UFMS fiscalizará, por meio de servidores especialmente designados para esse fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora e apuração de irregularidades.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Credenciamento tem natureza eminentemente administrativa e civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo de caráter trabalhista ficando, assim, a CREDENCIADA, com todos os ônus fiscais e/ou parafiscais advindos de sua execução, não podendo, em hipótese, alguma, atribuí-los ao PAS/UFMS.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CREDENCIADADA

12.1 A CREDENCIADA responderá civil, penal e profissionalmente por ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência, frente ao beneficiário, aos órgãos fiscalizadores do exercício da profissão e, se for o caso, perante a Justiça, estando o PAS/UFMS isento de qualquer responsabilidade.

12.2. Na hipótese do PAS/UFMS, vir a ser obrigado a responder judicialmente perante terceiros, a CREDENCIADA obriga-se a ressarcir o PAS/UFMS de todas as importâncias despendidas para quitar as indenizações reclamadas, incluindo, mas não se limitando, os custos processuais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nas normas do PAS/UFMS e nos princípios de Direito Público, integrando também o presente instrumento, independentemente de transcrição, as disposições contidas na referida Lei, naquilo que lhe seja aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões relacionadas com o presente Instrumento é competente a Seção Judiciária da Justiça Federal de Mato Grosso do Sul, subseção de Campo Grande.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em via digital, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Campo Grande - MS.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

CREDENCIADA

ANEXO 6



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23104.014978/2021-29
ANEXO VI - TERMO DE DESCREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

SEI 23104.014978/2021-29 / pg. 22

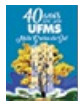


Termo de descredenciamento Pessoa Física (Anexo VI) ou de Pessoa Jurídica (Anexo VII), em duas vias, devidamente assinado e protocolado na sede do PAS/UFMS.

_____, _____ de _____ de _____
Cidade/Estado

Assinatura do Representante
(Preferencialmente com Carimbo)

Assinatura do(a) Diretor(a) da Diretoria de Atenção ao Servidor
(Preferencialmente com Carimbo)



Documento assinado eletronicamente por **Gislene Walter da Silva, Pró-Reitor(a)**, em 16/09/2022, às 16:47, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3560693** e o código CRC **5E598C19**.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone:

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.014978/2021-29

SEI nº 3560693

